



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO – DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 44º DO DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ

**Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

Considerando,-----

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios na área da educação estabelecido no art. 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da educação operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;-----
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;-----
4. Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro vem reforçar as áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes também novas competências;-----
5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;-----
6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Alfândega da Fé têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;-----
7. Que o art. 44º nº 3 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro prevê que *“as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;-----
8. Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que as diferentes entidades se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes,-----

**DECIDO:**-----

Delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé as competências relativas à gestão e direção do pessoal não docente (assistentes técnicos, técnicos operacionais e técnicos superiores), previstas no art. 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e que se concretizam:-----

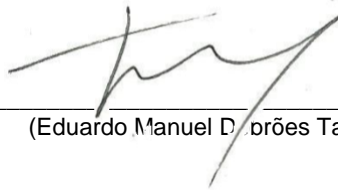
- a) Na organização dos horários de trabalho e, concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, deverá ser feito em articulação com a Divisão Económica, Social e de Educação do Município de Alfândega da Fé;-----
- b) No registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Secção de Recursos Humanos do Município até ao dia 15 de cada mês, para efeitos de pagamento das remunerações;-----

- c) Na aprovação do mapa de férias do pessoal não docente e marcação das respetivas férias;-----
- d) Na realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito do conselho coordenador de avaliação do município;-----
- e) No exercício do poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa;-----
- f) Na distribuição do serviço relativo ao pessoal não docente.-----

Decido ainda ratificar todos os atos praticados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé até à data da assinatura do presente despacho, no âmbito das competências acima referidas.-----

Alfândega da Fé, 03 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Eduardo Manuel D. Prões Tavares)

catarina